

## **PORTARIA JCP Nº 55/2010**

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Artigo 25, item XVII do Decreto Federal nº 1800/96, Artigo 2º da Instrução Normativa nº 71/98 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, resolve:

### **APROVAR**

Nova Tabela de Emolumentos dos Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais do Estado do Paraná, em anexo, conforme deliberado em Sessão Plenária do Colégio de Vogais, realizada no dia 29 de novembro de 2010, anulando e substituindo a tabela publicada em 30 de novembro de 2006.

A tabela passa à vigorar, à partir da data de sua publicação.

Publique-se

Curitiba, 16 de dezembro de 2010.

Julio Maito Filho  
Presidente

## **TABELA DE EMOLUMENTOS PARA TRADUTORES PÚBLICOS E INTERPRETES COMÉRCIAIS DO ESTADO DO PARANÁ.**

### **A. TEXTOS COMUNS**

Passaportes, certidões dos registros civis, carteiras de identidade, de habilitação profissional e documentos similares, inclusive cartas pessoais que não envolvam vocabulário jurídico, técnico e/ou científico

TRADUÇÃO	-----	R\$ 38,00
VERSÃO	-----	R\$ 45,00

## **B. TEXTOS ESPECIAIS**

Textos jurídicos, técnicos, científicos, comerciais, inclusive bancários e contábeis, certificados e diplomas e documentos escolares

TRADUÇÃO -----	R\$ 54,00
VERSÃO -----	R\$ 63,00

## **C. SERVIÇOS DE INTÉRPRETE COMERCIAL**

TAXA Á SER COBRADA POR HORA R\$ 125,00

Obs: Taxas de deslocamento e demais despesas de transporte, estadia e refeições à combinar com o contratante.

### **Art. 1º:**

Os valores constantes das letras “a” e “b” correspondem a um volume de texto de até 1.000 caracteres, sem espaços, de material.

### **Art. 2º:**

Para a letra "c", no caso em que tenha havido convocação de intérprete e que, independentemente de sua vontade, o serviço não se realize por dispensa determinada pela autoridade competente, serão cobrados os emolumentos de **R\$ 54, 00**, além do reembolso de eventuais despesas.

### **Art. 3º:**

Será cobrado o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do serviço original para segunda via fornecida simultaneamente à tradução/versão.

### **Art. 4º**

Por segunda via de versão ou tradução posteriormente fornecida os emolumentos corresponderão a 50% (cinquenta por cento) dos devidos para o serviço original.

### **Art. 5º**

Nas versões de um idioma estrangeiro para outro idioma estrangeiro haverá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) aos respectivos emolumentos, prevalecendo, ainda, as disposições referentes a segundas vias, bem como as taxas de urgência e extraordinárias (v. Art. 8º e Art. 9º).

### **Art. 6º**

Por laudo de exame ou conferência de exatidão de tradução ou versão de outro tradutor público, os emolumentos serão cobrados na base de 50% (cinquenta por cento) daqueles fixados na tabela.

**Art. 7º**

No caso da impossibilidade de o tradutor executar um volume de serviço de até duas laudas traduzidas ou vertidas por dia útil, transcorrido entre a solicitação efetiva e a data que o trabalho deveria estar à disposição do interessado, os emolumentos devidos poderão ser reduzidos em até 50% (cinquenta por cento).

**Art. 8º**

Nos serviços de urgência será cobrado um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores fixados nesta tabela.

**Parágrafo 1º** - Entende-se por serviço de urgência aquele executado e posto à disposição do interessado em um prazo que obrigue o tradutor a uma produção média superior a duas laudas traduzidas ou vertidas por dia útil.

**Art. 9º**

Nos serviços extraordinários será cobrado um acréscimo de 100% (cem por cento) sobre os valores fixados nesta tabela.

**Parágrafo 1º** - Entende-se por serviço extraordinário aquele cujo prazo solicitado pelo cliente exija que o serviço de tradução seja executado em sábados, domingos, feriados e pontos facultativos e fora do horário comercial.

**Art. 10º**

Eventuais casos omissos serão resolvidos pelo Plenário desta Junta Comercial, mediante solicitação por escrito da parte interessada, ouvido o/a tradutor/a envolvido/a ou o/a representante da Associação de Tradutores Públicos do Paraná (ATPP).

Curitiba, 16 de dezembro de 2010.

Anexo da Portaria JCP N° 55/2010